



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 58/2023

Montes Claros, 27 de abril de 2023.

#### **PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA nº:</b>	3381/2022	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda	<b>CNPJ:</b>	23.979.498/0001-81
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda	<b>CNPJ:</b>	23.979.498/0001-81
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Salinas-MG	<b>ZONA:</b>	Rural

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Danilo Souza Dias de Moraes	ART nº.: MG20221387786

<b>AUTORIA DO PARECER:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0

<b>De acordo:</b> Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 27/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64888030** e o código CRC **FFBFD227**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0018458/2023-90

SEI nº 64888030



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO  
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS**

**1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento "Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda", inscrito no CNPJ sob o nº.: 23.979.498/0001-81, exercerá suas atividades na Fazenda Boqueirão, Zona Rural de Salinas/MG - Cep 39.560-000, nas coordenadas geográficas Lat.: 16° 08' 54,82" S e Log.: 42° 03' 07,33" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2022.09.01.003.0000164 de nova solicitação no dia 09/09/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 3381/2022. Após erro na caracterização do empreendimento no SLA, a formalização foi considerada inepta, sendo substituída pela solicitação nº. 2023.03.01.003.0004700 que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, conforme descrito no quadro 01.

**Quadro 01: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017**

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
vA-01-01-5	Produção bruta	100 m <sup>3</sup> /ano	Médio	Pequeno	2	0	LAS/Cadastro

O empreendimento, de acordo com os dados informados, possui potencial poluidor/degradador M e porte P, o que o classifica como classe 2. Em consulta ao sistema IDE-Sisema, não se verificou a incidência de critério locacional, a combinação desses dois fatores faria com que a atividade fosse licenciada em LAS Cadastro. Entretanto, conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, em seu artigo 20, diz que: "Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2".

Apesar de estar inserido no Bioma Mata Atlântica de acordo com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o fator de restrição/vedação não incidirá, uma vez que o empreendedor informa que não haverá supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.



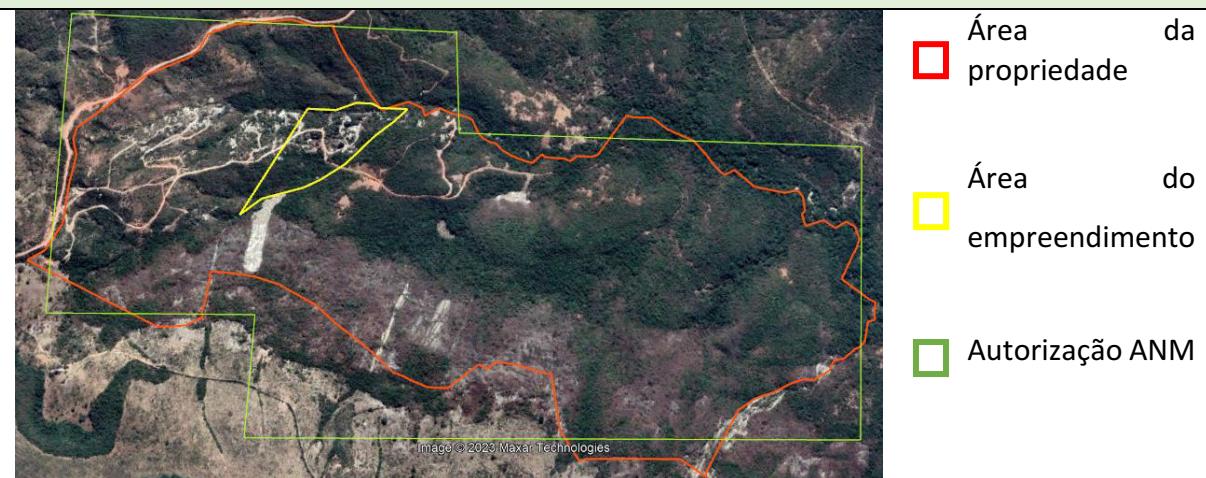
O empreendedor é o titular/requerente da poligonal ANM 830.986/2016, com requerimento de cessão parcial na fase de autorização de pesquisa para os minérios: "minério de berílio, minério de tântalo, turmalina, caulim e feldspato". Entretanto no SLA o empreendedor informou que a substância a ser lavrada será apenas a "TURMALINA".

A fase em que se encontra a atividade é de "operação" a "iniciada em 01/08/2002". A área total do empreendimento é de 216,86 hectares (ha), a área de lavra (área impactada) é 4,75 ha, a área construída é de 0,05 ha. A área degradada é de 14,9 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 12 pessoas, sendo 02 no setor administrativo e 10 no setor de produção, trabalhando em 02 turno/dia de 04 h/turno, 05 dias por semana, 11 meses por ano.

De acordo com o RAS, o empreendimento está localizado em área com formação florestal "Floresta Estacional Decidual Sub Montana". Apresenta recurso hídrico superficial. As principais litologias da área são as coberturas elúvio-coluvionares (quartenário/terciário); batólito itaporé e formação salinas. A unidade geomorfológica é o Planaltos de Vitória da Conquista/Maracás. Foi relatado que não está situado em área cárstica.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20221387786 e CTF/AIDA nº. 6015393) em nome de Danilo Souza Dias de Moraes CREA-MG 155108/D consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 7251368, no CTF/APP — Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

**Imagen 01 - Localização do empreendimento e área de lavra****Legenda**

Fonte: RAS

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 58/2023</b> SLA 3381/2022 Data: 27/04/2023 Pág. 5 de 13
--	--	---

Foi apresentada a certidão de registro de imóveis onde, no Livro 2-F RG, Fl. 1 matrícula nº.: 1.492, consta a informação que, nos termos da escritura pública de compra e venda de 29/01/2016 lavrada no 1º ofício de notas de Salinas/MG, livro 182, fls 122/125 consta que o sr. Antônio Eustáquio Rodrigues (TRANSMITENTE) vendeu ao (ADQUIRENTE) Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda, o imóvel.

Foi apresentado o CAR MG-3157005-960E82236C2547D6AA4CF720381DB98D referente a Fazenda Boqueirão, cujo cadastro foi realizado em 28/01/2016. A caracterização do imóvel apresentada no documento são: área total do imóvel declarada de 137,380 ha; área consolidada de 76,5296 há; reserva legal declarada de 31,5851 ha o que corresponde a 23%; remanescente de vegetação nativa 60,0083 ha e área de preservação permanente 3,2726 ha. O que consta no documento proprietário é o sr. Antônio Eustáquio Rodrigues, matrícula imóvel (nº. 1492), cuja data de registro do documento é de 19/09/1972 no livro 2-F, folha 1 no cartório pertencente ao município de Salinas/MG.

Apenas ao RAS, foi anexado a Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo fornecida pela prefeitura municipal de Salinas-MG para a atividade pleiteada para essa licença.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de “turmalina” conforme apresentado no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e em documentos anexados.

O empreendimento possui capacidade de movimentação bruta (ROM) de 1.000 m<sup>3</sup>/mês de material. Desse material, apenas 0,1% é aproveitado, sendo o restante considerado material estéril. A operação consistirá na extração líquida de 25 tonelada por mês (8,33 m<sup>3</sup>/mês) de turmalina totalizando no ano uma movimentação bruta de 91,63 m<sup>3</sup>/ano. Consta a informação que a reserva mineral, assim como a vida útil da jazida, será calculada após a emissão da guia de utilização.

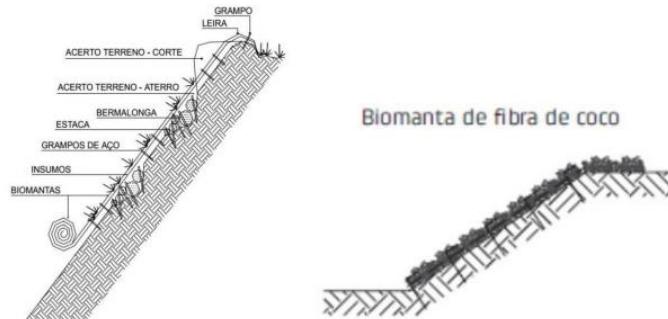
O empreendedor informa que o desmonte será manual (carrinho de mão, pás, picaretas e rompedores) e com utilização de explosivos. A lavra será subterrânea e se dará por câmaras e pilares assim como através de corte no aterro, em seguida é feita a seleção e classificação.

Segundo o RAS, não haverá beneficiamento. O estéril será depositado e aplainado na entrada de cada abertura. Não haverá sistema de drenagem nas áreas de apoio e na área da lavra.



Conforme relatado, os locais passíveis de sofrer erosão e carreamento de sedimentos são nas camadas de terra que serão retiradas do interior da lavra (estéril). A fim de evitar esse impacto, será aplicado, sobre o estéril, biomanta (imagem 02) associada com o plantio de espécies vegetais pioneiras.

### Imagen 02 – Estabilização da pilha de estéril/rejeito



Fonte: RAS

Segundo informações do RAS vinculado à solicitação anterior nº. 2022.09.01.003.0000164, o empreendedor informa que o uso de explosivos se dará através de empresa terceirizada. Serão utilizados bananas e nitrato, o consumo mensal será entre 25 a 50 kg desse material e o acondicionamento será de responsabilidade da empresa terceirizada. Portanto, não haverá estoque de explosivos (paiol) na área do empreendimento, devendo a empresa contratada retornar com qualquer sobra de produto não utilizado.

### Tabela 01 – Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Compressor	--	3	--	--
Martelete	--	8	--	--
Rompedor hidráulico	--	3	--	--
Gerador	--	1	--	--

Fonte: RAS

## 3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, conforme citados no RAS são:

**3.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, toda água utilizada será proveniente da

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 58/2023</b> SLA 3381/2022 Data: 27/04/2023 Pág. 7 de 13
--	--	---

concessionária local conforme documento apenso ao RAS. Foi mensurado um consumo máximo de 0,12 m<sup>3</sup>/dia (média de 0,8 m<sup>3</sup>/dia) para consumo humano e máximo de 0,05 m<sup>3</sup>/dia (média de 0,033 m<sup>3</sup>/dia) para lavagem dos minerais. O consumo total mensal consumo humano será de 0,17 m<sup>3</sup>/dia no máximo de (média de 0,113 m<sup>3</sup>/dia).

**3.2. Efluentes líquidos:** foi estimada a geração de 0,94 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos provenientes de sanitários. **Medidas mitigadoras:** Segundo informações do empreendedor, será enviado ao sistema de fossa séptica seguida de sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental-SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica, filtro anaeróbico (caso haja), com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes líquidos sanitárias, desde que seja observado:

- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza sanitária, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;

Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, desejável a instalação de filtro anaeróbio.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PT o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente sanitários. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar conforme projeto manutenções e limpezas periódicas (de todo o sistema) ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

**3.3. Efluentes oleosos:** Segundo o autor, será gerado 0,5 km/mês. **Medida mitigadora:** de acordo com o autor, será destinado às lixeiras e posteriormente serviço de coleta seletiva. Cabe aqui destacar que qualquer resíduo classe "I – Perigosos" deverá ser coletado por empresa credenciada e devidamente licenciada.

**3.4. Emissões atmosféricas:** serão provenientes da emissão de gases provenientes da

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 58/2023</b> SLA 3381/2022 Data: 27/04/2023 Pág. 8 de 13
--	--	---

queima de combustíveis fósseis quanto de partículas sólidas (poeira) ocasionadas pela detonação dos explosivos. **Medidas mitigadoras:** conforme informado pelo empreendedor no RAS, elaboração do plano de fogo e manutenção periódica.

**3.5. Resíduos sólidos:** segundo o RAS, consta a informação de geração mensal de resíduos como papel/papelão/plástico/madeira (11,2 kg); resíduos orgânicos (5,2 kg); sucata de materiais ferrosos (1,2 kg); sucata de materiais não ferrosos (1,2 kg) e (999 kg) de estéril.

**Medidas mitigadoras:** a disposição dos resíduos será variada, que vão desde a instalação de lixeiras de coleta seletiva à reutilização na mina.

**3.6 Ruídos e vibrações:** a fonte desse impacto serão as retroescavadeiras e explosivos..

**Medidas mitigadoras:** realização de manutenção periódica e elaboração do plano de fogo.

**3.7 Processos erosivos:** de acordo com o RAS, os locais passíveis de sofrer erosão e carreamento de sedimentos são nas camadas de terra que são retiradas do interior da lavra (estéril), este material é depositado na parte externa, imediatamente na entrada das galerias.

**Medidas mitigadoras:** será aplicado biomanta sobre este material, utilizando a técnica recomendada associada com espécies pioneiras.

**3.8 impactos positivos:** Geração de emprego regional e contribuição tributária.

#### 4. RELATÓRIO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA

De acordo com o relatório apresentado, antes de proceder os trabalhos de campo, foi realizado interpretação do mapa geológico local e associado as imagens de satélite, foi comparado com o mapa de potencial espeleológico da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-IDE-SISEMA, com a finalidade de confirmar preliminarmente se existe coerência com o mapa de potencial espeleológico do IDE SISEMA com o mapa geológico local, imagens de satélite e curvas de nível. Sendo que após esta análise, foi feito os trabalhos de campo, e em seguida foi realizado o mapa de reclassificação do potencial espeleológico.

Considerando que a delimitação do mapa de potencialidade de cavidades é meramente uma orientação espacial da possibilidade ou não de encontrar cavidades. Considerando que a mineração, ainda mais quando ocorre a utilização de explosivos, traz um grande risco podendo ocasionar impactos irreversíveis. Cabe aqui ressaltar que apesar de o empreendimento estar localizado em área de baixo potencial espeleológico, não se descarta a possibilidade de haver cavidades uma vez que um dos polígonos da ADA, encontra-se no limite com área de alto potencial de ocorrência de cavidades.



Foi realizada 01 Campanha, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2022 com participação de 01 espeleólogo e 03 auxiliares; totalizando 16 horas de levantamentos de campo a pé. Foi utilizado 01 DRONE para apoiar os trabalhos.

A Densidade da malha de prospecção foi adotada conforme o potencial espeleológico da área de estudo. A porção leste da área de estudo está enquadrada como potencial espeleológico baixo; e a porção oeste está enquadrada como potencial espeleológico muito alto. Foram percorridos cerca de 40,8 km, sendo 29,4 km na ADA e 11,4 km.

De acordo com o estudo, no local não ocorre maciços calcários, existe estruturação geológica mais evidente na encosta norte, onde foi realizado caminhamento priorizando os pontos de controle, e investigando as linhas de drenagem. Na análise preliminar foi definido alvos osteológicos como: falhamentos, lineamentos estruturais, paredões, indício de afloramentos e locais que poderiam ser indicativos de ocorrência.

No campo executou-se a prospecção espeleológica por caminhamento (Imagem 03) até aos alvos pré-escolhidos e caminhamento aleatório pela área, de maneira que pode ser visualizado toda a área.

### Imagen 03 – Caminhamento do estudo de prospecção espeleológico



Fonte: RAS

Após o levantamento da área, e de acordo com o estudo apresentado, não foi descoberta nenhuma cavidade dentro da ADA, nem do Buffer de 250 metros.

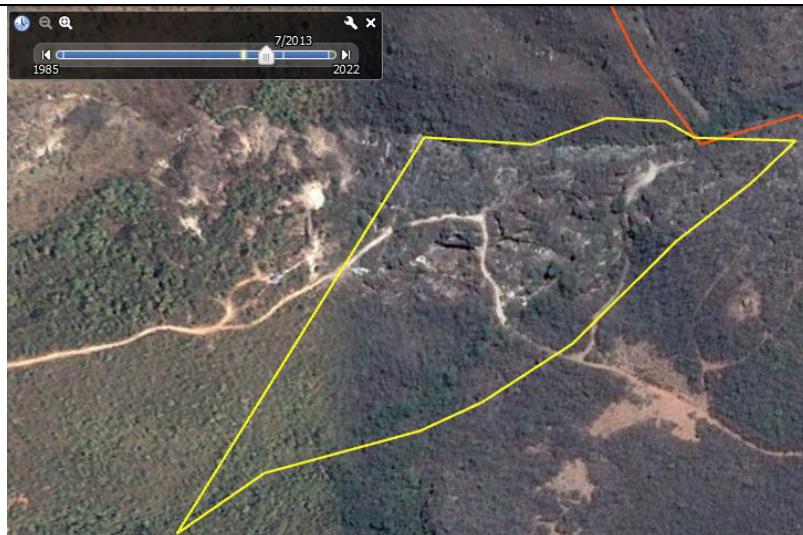
## 5. INDEFERIMENTO

De acordo com as informações inseridas no SLA e o RAS apresentado, o empreendedor relata que o empreendimento se encontra em operação desde 01/08/2002.



Em consultas às imagens de satélites disponíveis no Google Earth, foi verificado que a área vem sofrendo intervenção, conforme pode ser verificada na imagem 04 abaixo, desde o ano de 2010, pelo que se pode comprovar.

#### Imagen 04 – Estabilização da pilha de estéril/rejeito



Fonte: RAS/Google Earth

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 58/2023</b> SLA 3381/2022 Data: 27/04/2023 Pág. 11 de 13
--	--	--

Pode-se perceber que no ano de 2010 a área do empreendimento detinha áreas fechadas com vegetação e já na imagem do ano de 2022 há algumas áreas sem vegetação (círculos em laranja), portanto, evidenciando que houve intervenção no local com supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo sem o empreendimento estar devidamente licenciado.

O art. 3º do decreto nº. 47.749/2019 traz a seguinte informação no que diz respeito à intervenção:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

**I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

(...)

**VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;**

## Imagen 05 – Critério locacional

070-07027 Haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas?

Sim  Não

070-07028 Sem prejuízo da supressão futura referenciada no item sob cod-07027, houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?

Sim  Não

070-07030 Haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cod-07027 e cod-07063?

Sim  Não

070-07034 Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, ressalvadas aquelas já representadas nos itens sob cod-07027 e cod-07063?

Sim  Não

Fonte: SLA

Cabe aqui informar que o empreendedor apresentou a informação de que não houve e nem haverá supressão de vegetação nativa (Imagen 05 acima). Entretanto a equipe técnica da Supram-NM entende que houve supressão de vegetação (abertura/alargamento de estradas e novas frentes de lavra) conforme foi evidenciado pelo conjunto de imagens acima.

No que diz respeito à supressão da vegetação nativa, outro fato que deve ser considerado nessa análise é que, o empreendedor informa no SLA que o empreendimento se encontra em operação desde 01/08/2002. **Em consulta ao sistema de informação ambiental-SIAM, através do CNPJ informado, não foi encontrado processos formalizados em nome do empreendimento**, anterior a data de acesso ao SLA, assim como ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, disponível no site do IEF.

O empreendedor informa que a movimentação bruta (ROM) será de 1.000 m<sup>3</sup>/mês (subentendendo-se que será 11.000 m<sup>3</sup>/ano haja vista que ele informa que a atividade de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 58/2023</b> SLA 3381/2022 Data: 27/04/2023 Pág. 12 de 13
--	--	--

extração ocorrerá por 11 meses), entretanto no SLA, consta a solicitação de licença para a produção bruta de 100 m<sup>3</sup>/ano, logo, este muito inferior ao informado no relatório.

A DN 217/2017 traz o seguinte conceito para “Produção Bruta”:

**“37. Produção bruta mineral - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de “run of mine” (t ou m<sup>3</sup>), de rocha ornamental e de revestimento (m<sup>3</sup>), de minerais industriais (t ou m<sup>3</sup>), de aluvião (m<sup>3</sup>) ou de outros minerais/rochas (t ou m<sup>3</sup>)”.**

Destaca-se que, considerando o Porte **M** do empreendimento e o Potencial Poluidor/Degradador **M** da atividade requerida (11.000 m<sup>3</sup>/ano de acordo com o descrito, pelo empreendedor no RAS), o empreendimento seria classificado como classe 3 (Quadro 02).

#### Quadro 02 – Atividade requerida no SLA, conforme DN COPAM 217/2017

Código	Parâmetro	Qtde/Unidade	Potencial Poluidor/Degradador	Porte	Classe
A-01-01-5	Produção Bruta	11.000 m <sup>3</sup> /ano	M	M	3

Ainda; incidindo sob o empreendimento a classe (3) e o critério locacional de enquadramento (supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas = peso 1) e utilizando-se da matriz de fixação da modalidade de licenciamento da DN 217/2017, conclui-se que a modalidade resultante corresponderia a LAC1 (Quadro 03), obrigando empreendedor a solicitar na Supram-NM o AIA Corretivo juntamente com a solicitação de licenciamento ambiental para a atividade pleiteada.

#### Quadro 03 – Fixação da modalidade de licenciamento, conforme DN COPAM 217/2017

Classe por porte e potencial poluidor/degradador						
		1	2	3	4	5
Critérios locacionais de enquadramento	0	LAS/Cadastro	LAS/Cadastro	LAS/RAS	LAC1	LAC2
	1	LAS/Cadastro	LAS/RAS	<b>LAC1</b>	LAC2	LAC2
	2	LAS/RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT

Considerando o disposto no Art. 8º em seu § 5º da DN COPAM 217/2017 e do ítem

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 58/2023</b> SLA 3381/2022 Data: 27/04/2023 Pág. 13 de 13
--	--	--

*“2.4.1 - que trata da reorientação da modalidade de licenciamento ambiental a critério técnico”* da IS SISEMA nº. 01/2018 e pressupondo que a movimentação bruta será de 11.000 m<sup>3</sup>/ano com a incidência do critério locacional, recomenda-se que o Licenciamento Ambiental do empreendimento “Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda” deva ocorrer na modalidade de LAC1.

A instrução de serviço-IS 06/2019, mais especificamente no ítem “3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis”, discorre que o processo poderá ter seu indeferimento sugerido quando houver erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia.

Além do exposto acima, faz-se necessário que o empreendedor inclua em sua solicitação de licença ambiental o código para a atividade de pilha de estéril/rejeito uma vez que, conforme descrito no RAS; 99,9% será desse material.

## 6. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Ferreira Santos Minerais e Cia Ltda”** para as atividades: **A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas**, no município de Salinas-MG, nos termos do Processo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 3381/2022, considerando que houve erros crassos durante a formalização e/ou caracterização do processo, conforme orienta a IS 06/2019.